

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRIDA: JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 010/2024

RECORRENTE: V & V Empreendimentos LTDA.

PREÂMBULO

A JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.933.386/0001-08, com sede em Fortaleza/CE, por meio de seu representante legal, no uso de suas prerrogativas legais, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa V & V Empreendimentos LTDA., nos autos do Pregão Eletrônico nº 010/2024, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalismos e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

(Licitações e Contratos Administrativos –Ed. Rev. Dos Tribunais, 9ª. Ed. Pag. 121)

O dispositivo constitucional mencionado decorre do princípio da motivação das decisões, que consiste em autêntica garantia fundamental, derivado da fundamentação das decisões judiciais, o alicerce necessário para segurança jurídica do caso submetido ao judiciário.



No que concerne às decisões em sede administrativa, o princípio da motivação, implica também, a Administração Pública o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato que a levou à providência tomada.

Isso porque, primeiramente, ao proferir decisões em procedimentos administrativos, o ente público se incumbe da função jurisdicional, motivo pelo qual se equipara ao Poder Judiciário no que tange aos deveres inerentes a tal atividade, tais como referido dever de motivar suas decisões.

Ademais, em obediência, sobretudo, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como por razões de boa administração, toda autoridade em um sistema de Governo representativo tem o dever de explicar legalmente ou juridicamente as suas decisões, haja vista, que o cidadão possui o direito fundamental à administração eficaz, transparente, imparcial, proba, preventiva e precavida.

Nesse sentido, é imprescindível que a análise das matérias vinculadas nas contrarrazões seja traduzida em explícita motivação do convencimento do órgão julgador, que, necessariamente, deverá declinar-se em sua decisão, as razões por entender procedentes ou improcedentes os pedidos.

Tal motivação consiste ainda, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à garantia do procedimento administrativo justo.

Além de tudo, a motivação do ato administrativo, que seja dando provimento, ou negando-lhe, aos pedidos solicitados, permitem às empresas pleitearem provimento em outras esferas, quer seja do judiciário, Tribunais de Contas, ou mesmo do próprio Município.

I - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente contrarrazão é tempestiva e apresentada por parte diretamente interessada, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021. Assim, deve ser conhecida pela Comissão Permanente de Licitação.



II - DOS FATOS

1. O Pregão Eletrônico nº 010/2024 foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiapina/CE, com o objetivo de contratar empresa especializada em locação de veículos para o transporte escolar.
2. A JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA foi devidamente habilitada, tendo apresentado a melhor proposta para os lotes licitados, conforme previsto no edital e na legislação pertinente.
3. Inconformada, a recorrente apresentou recurso administrativo alegando supostas irregularidades na documentação da recorrida, entre elas supostas inconsistências no balanço patrimonial e no enquadramento como microempresa.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a recorrida teria:

1. Apresentado balanço patrimonial falso e “maquiado”;
2. Declarado falsamente o enquadramento como microempresa;
3. Fraudado o processo licitatório ao omitir informações.

IV - DO DIREITO

4.1 - DA IRRESPONSABILIDADE E INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente, V & V Empreendimentos LTDA, tenta desviar a atenção das autoridades administrativas por meio de acusações desprovidas de qualquer fundamento técnico ou probatório. Tal conduta demonstra não apenas despreparo, mas também má-fé processual, ferindo os princípios da ética e da boa-fé que devem nortear os processos licitatórios, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

4.2 - DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA

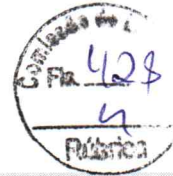
A JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou balanço patrimonial elaborado em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, subscrito por contador habilitado, conforme exige o art. 63 da Lei 14.133/2021.

A recorrente, sem qualquer embasamento técnico, tenta desacreditar documentos que possuem presunção de legitimidade, uma vez possuírem o devido registro em junta comercial.

Vale ressaltar que a jurisprudência reitera que alegações de falsidade de documentos exigem provas concretas e robustas, sob pena de configurar abuso de direito. O STJ já decidiu que “a simples alegação de irregularidade, desacompanhada de elementos probatórios, não é suficiente para desqualificar documento apresentado em processo administrativo” (STJ, REsp 1.640.896/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/03/2017).

Cumprе destacar que o recorrente nem se quer deu o trabalho de abrir o portal da transparência e identificar o de fato foi recebido, bem como a data de recebimento ou se apenas foi empenhado, sem se quer estar pago, pois conforme prints abaixo fica de fácil identificação que alguns pagamentos que se encontram no portal foram pagos apenas em 2024, não podendo ser somado aos valores recebidos em 2023, valores estes que só entraram nas demonstrações contábeis do ano de 2024, Vejamos:

26/09/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E TOPIQUE POR QUILOMETRO RODADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER	191.314,80
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01080086 (mais detalhes)	
04/01/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E TOPIQUE POR QUILOMETRO RODADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER	178.585,44
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110189 (mais detalhes)	
23/10/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E	174.826,26
20/06/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E TOPIQUE POR QUILOMETRO RODADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA	133.484,70
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02050111 (mais detalhes)	
09/02/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E TOPIQUE POR QUILOMETRO RODADO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER	131.606,97
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01120146 (mais detalhes)	
28/11/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS E TOPIQUE POR QUILOMETRO RODADO, MOTORISTA, CUMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA	130.110,31
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01120146 (mais detalhes)	



12/06/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO NO 004/2	90.708,14
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02050125 (mais detalhes)	
19/01/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔ	90.280,00
	Nome enviado pelo Município: WORK CONSTRUCOES LTDA. Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01120196 (mais detalhes)	
21/09/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE PREGÃO	87.762,95

Telas de alguns prints em que demonstra data de 2024 que foi empenhada, demonstrando que diversos pagamentos que eram referente a 2023 só foram efetivados em 2024.

Tais fatos só comprovam que a empresa recorrente, em consultas simples aos portais de transparências de diversos municípios tem agido com o mesmo “modus operandi“, em tentativas sorrateiras de levar além desta douta comissão, mas diversas espalhadas pelo estado do Ceará ao erro com ações infundadas no intuito de “Bular“ a qualquer preço as licitações nos mais diversos municípios.

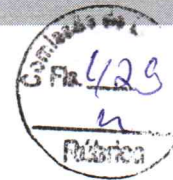
4.3 - DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

A recorrida está regularmente enquadrada como microempresa, conforme certidão emitida pela Receita Federal, documento que possui presunção de veracidade nos termos do art. 19 da Lei 14.133/2021. A tentativa de desqualificar tal enquadramento é descabida e denota a total ausência de preparo jurídico da recorrente, demonstrando o ato do recurso apresentado, ser meramente protelatório e achacador em tentativa de levar essa douta comissão ao erro.

Ademais, eventuais questionamentos sobre enquadramento tributário não são de competência da Comissão de Licitação, mas sim da Receita Federal, conforme pacificado pelo TCU (Acórdão 2.047/2016 - Plenário).

4.4 - DA FRAGILIDADE E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE

É evidente que a V & V Empreendimentos LTDA utiliza-se do recurso administrativo como instrumento de tumulto processual, buscando atrasar ou inviabilizar a homologação do certame. Não há elementos que sustentem as alegações apresentadas, e a conduta reiterada da recorrente em processos similares levanta sérias dúvidas sobre sua idoneidade.



O STJ já advertiu que “a utilização do processo administrativo para fins meramente protelatórios caracteriza litigância de má-fé, passível de sanção” (STJ, AgRg no AREsp 1.232.941/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 20/03/2018).

Cabe destacar que copia do processo de todo o certame será de prova em processo de calúnia proferido pelo administrador da empresa contra o contador da empresa recorrida, uma vez que alega que o Contador “falsificou” documento publico para supostamente fraudar licitação, em que pese, um boletim de ocorrencia já fora registrado em nome do mesmo para as devidas medidas judiciais.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela V & V Empreendimentos LTDA;
2. A manutenção da decisão que declarou a recorrida vencedora do certame;
3. A aplicação de sanções administrativas à recorrente, conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/2021, pela evidente má-fé e tentativa de tumultuar o processo licitatório;
4. A remessa do processo ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal por falsas alegações e abuso de direito.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 03 de janeiro de 2025.

JS3 SERVICOS E
LOCACOES
LTDA:05933386000108

Assinado de forma digital por
JS3 SERVICOS E LOCACOES
LTDA:05933386000108
Dados: 2025.01.08 08:44:41
-03'00'

JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.933.386/0001-08

José Anderson da Silva

CPF: 023.123.333-76

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: JS3 SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.933.386/0001-08, neste ato representado por sua sócio **José Anderson da Silva**, brasileiro, empresário, e CPF/MF nº 023.123.333-76

OUTORGADO(S): **Uadi Fernandes Elias**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 42.778 e **Erisson Santos Souza**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 52.777, todos com endereço comercial à Rua Mário Alencar Araripe, 376, sala 02, Sapiranga, Fortaleza - CE, CEP: 60.833-163.

Pelo presente instrumento, o outorgante nomeia e concede aos outorgados os poderes inerentes da clausula "ad judicium" e "et extra judicium" para defender seus direitos e interesses no FORO GERAL em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e promover a defesa nas contrárias, inclusive usando os recursos legais cabíveis, acompanhando-os até a decisão final. Outorgam ainda PODERES ESPECIAIS para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, levantar ou receber RPV ou Alvará, requerer e praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso ao fiel Cumprimento do presente mandato.

Fortaleza/CE, 30 de Setembro de 2024

JOSE ANDERSON DA SILVA
02312333376

Assinado de forma digital
por JOSE ANDERSON DA
SILVA 02312333376
Dados: 2024.09.30
11:06:13 -03'00'

JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.933.386/0001-08

José Anderson da Silva

CPF: 023.123.333-76